

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; e

CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO ARCA DE NOÉ, pessoa coletiva n.º 501 733 213, com sede na Rua Arca do Noé, n.º 678 - 4400-367, Canidelo VNG, neste ato representada pela Senhora Anabela Macedo Brandão na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por Centro ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo da modalidade de ciclismo:

"Troféu Joaquim Leite"

CLÁUSULA SEGUNDA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de ciclismo na vertente competitiva;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APOIO FINANCEIRO)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 1.000,00 (mil euros) + IVA, a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - i. Efectuar o planeamento logístico;
 - ii. Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - iii. Contratar serviços;
 - iv. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - v. Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
- e) Mencionar o apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão do Contrato)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato-Programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Pelo C. C.D. Arca de Noé
A Presidente da Direção,



(Anabela Macedo Brandão)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela na rubrica do plano 2017-A-89 (Compromisso n.º 2018/2430 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)